

Vila Pouca a Eira Queimada, nos concelhos de Lamego e Tarouca, com a construção de uma ponte sobre o rio Varosa, beneficiando as povoações da freguesia de Salzedas e Gouveães, do concelho de Tarouca.

2 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 6903/2006 (2.ª série).** — O regime jurídico da produção cartográfica no território nacional, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, determina que a cartografia oficial conste de listagens aprovadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, cabendo ao Instituto Geográfico Português promover a respectiva publicação no *Diário da República*.

Nestas circunstâncias, em 23 de Novembro de 2005, através do despacho n.º 23 915/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, foram aprovadas as listagens da cartografia oficial produzida pelos Instituto Geográfico Português, I. P. (IGP), Instituto Geográfico do Exército (IgeoE) e Instituto Hidrográfico (IH).

No entanto, encontram-se já finalizadas as folhas da série cartográfica nacional à escala de 1:10 000, abrangendo os concelhos de Estarreja, Murtosa, Aveiro, Albergaria-a-Velha, Águeda, Vagos, Oliveira do Bairro, Cantanhede, Mira, Porto de Mós, Alcanena, Santarém, Torres Novas, Golegã, Entroncamento, Vila Nova da Barquinha, Chamusca, Constância, Tomar, Abrantes, Torres Vedras, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Alenquer e Azambuja.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 15 de Julho de 2005, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, aprovo o aditamento às listagens de cartografia oficial produzida pelo IGP, constante do anexo a este despacho.

8 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

## ANEXO

## Cartografia oficial IGP

## Escala de 1:10 000 — Série SCN10K — MNT

## Sistema de referência HGD73

Número de folha	Ano do voo		Observações
174-1	1997	2000	(1)
174-2	1997	2000	(2)
174-4	1997	2000	(3)
185-2	1997	2000	(4)
185-4	1997	2000	(5)
196-1	1997	2000	(6)
196-2	1997	2000	(7)
196-3	1997	2000	(8)
207-1	1997	2000	(9)
207-3	1997	2000	(9)
217-1	1997	2000	(10)
217-2	1997	2000	(10)
328-2	1999	-	(11)
328-4	1999	-	(12)
329-3	1999	-	(13)
329-4	1999	-	(14)
330-1	1999	-	(15)
330-2	1999	-	(16)
330-3	1999	-	(17)
330-4	1999	-	(18)
331-3	1999	-	(19)
343-1	1999	-	(19)
343-3	1999	-	(19)
389-1	1997	-	(20)
389-3	1997	-	(21)
389-4	1997	-	(21)
390-1	1997	-	(22)
390-2	1997	-	(23)
390-3	1997	-	(24)

Número de folha	Ano do voo		Observações
403-1	1997	-	(24)
403-2	1997	-	(24)

## Escala de 1:10 000 — Série SCN10K — MNC

## Sistema de referência HGD73

Número de folha	Ano do voo		Observações
174-1	1997	2000	(1)
174-2	1997	2000	(2)
174-4	1997	2000	(3)
185-2	1997	2000	(4)
185-4	1997	2000	(5)
196-1	1997	2000	(6)
196-2	1997	2000	(7)
196-3	1997	2000	(8)
207-1	1997	2000	(9)
207-3	1997	2000	(9)
217-1	1997	2000	(10)
217-2	1997	2000	(10)
328-2	1999	-	(11)
328-4	1999	-	(12)
329-3	1999	-	(13)
329-4	1999	-	(14)
330-1	1999	-	(15)
330-2	1999	-	(16)
330-3	1999	-	(17)
330-4	1999	-	(18)
331-3	1999	-	(19)
343-1	1999	-	(19)
343-3	1999	-	(19)

(1) Abrange os concelhos de Estarreja, Murtosa, Aveiro e Albergaria-a-Velha.

(2) Abrange os concelhos de Estarreja e Albergaria-a-Velha.

(3) Abrange os concelhos de Estarreja, Aveiro e Albergaria-a-Velha.

(4) Abrange os concelhos de Aveiro e Albergaria-a-Velha.

(5) Abrange os concelhos de Aveiro, Albergaria-a-Velha e Águeda.

(6) Abrange os concelhos de Vagos, Aveiro e Oliveira do Bairro.

(7) Abrange os concelhos de Aveiro, Águeda e Oliveira do Bairro.

(8) Abrange os concelhos de Vagos, Oliveira do Bairro e Cantanhede.

(9) Abrange os concelhos de Mira, Vagos e Cantanhede.

(10) Abrange os concelhos de Mira e Cantanhede.

(11) Abrange os concelhos de Porto de Mós, Alcanena e Santarém.

(12) Abrange os concelhos de Alcanena e Santarém.

(13) Abrange os concelhos de Alcanena, Torres Novas e Santarém.

(14) Abrange os concelhos de Torres Novas, Santarém e Golegã.

(15) Abrange os concelhos do Entroncamento, Vila Nova da Barquinha, Golegã e Chamusca.

(16) Abrange os concelhos de Vila Nova da Barquinha, Constância, Tomar e Chamusca.

(17) Abrange os concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Golegã e Chamusca.

(18) Abrange os concelhos de Constância e Chamusca.

(19) Abrange os concelhos de Constância, Abrantes e Chamusca.

(20) Abrange os concelhos de Torres Vedras e Sobral de Monte Agraço.

(21) Abrange os concelhos de Sobral de Monte Agraço e Arruda dos Vinhos.

(22) Abrange os concelhos de Alenquer e Arruda dos Vinhos.

(23) Abrange os concelhos de Alenquer e Azambuja.

(24) Abrange o concelho de Arruda dos Vinhos.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

**Despacho conjunto n.º 295/2006.** — Pretende a Euroscut Norte, sociedade concessionária da SCUT do Norte Litoral, S. A., construir o lanço da A 28-IC 1, entre Viana do Castelo e Riba de Áncora, e respectiva ligação a Vila Praia de Áncora, nos concelhos de Viana do Castelo e Caminha, utilizando para o efeito 573 826 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Viana do Castelo, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1056/91, de 17 de Outubro, e de Caminha, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, de 18 de Setembro.

Considerando que, para os concelhos afectados, se afigura importante o assegurar de uma boa acessibilidade interna que dê resposta às actuais necessidades de circulação e de acessibilidade com o exterior, aos objectivos de desenvolvimento das actividades económicas e de melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação sobre o relatório de conformidade ambiental do projecto de execução;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que a disciplina constante dos regulamentos dos Planos Directores Municipais de Caminha, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/95, de 29 de Novembro, e de Viana do Castelo, ratificado pelo despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 30 de Agosto de 1991, alterado mediante deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo de 28 de Novembro de 1997, não obsta à concretização da obra;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho, e a delegação de competências do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações, prevista no despacho n.º 25 962/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro, é reconhecido o interesse público da construção do lanço da A 28-IC 1, entre Viana do Castelo e Riba de Âncora, e respectiva ligação a Vila Praia de Âncora, nos concelhos de Viana do Castelo e Caminha, sujeito ao cumprimento das medidas acima discriminadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

9 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto do Consumidor, I. P.

**Aviso n.º 3807/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto do Consumidor, I.P., com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Ao abrigo do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Março de 2006. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 6904/2006 (2.ª série).** — Considerando que se torna necessário garantir uma adequada celeridade e eficácia às decisões administrativas, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no licenciado José António de Sousa Canha, presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo organismo:

- a) Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia, dentro dos condicionalismos legais;

- b) Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o seu pagamento;
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo;
- d) Conceder licenças sem vencimento, por um ano;
- e) Autorizar viaturas do Estado a circular fora do território nacional;
- f) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- g) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;
- h) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, até ao montante de € 5000 anuais;
- i) Despachar os assuntos referentes à gestão do património submetido ao regime jurídico da Lei n.º 2014, de 26 de Abril de 1946, incluindo a concessão de alvarás;
- j) Aprovar a constituição das juntas de agricultores a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril;
- l) Conceder os alvarás dos centros da empresa agrícola, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 504/79, de 24 de Dezembro.

2 — Delego nos conselhos administrativos do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica poderes para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 500 000;
- b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1 250 000;
- c) Autorizar despesas com arrendamento de imóveis, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 50 000;
- d) Autorizar as despesas sem concurso ou contrato escrito, atentos os condicionalismos legais, até ao limite de € 60 000;
- e) Autorizar a adjudicação de venda de produtos, nomeadamente de explorações próprias ou cometidas à responsabilidade dos respectivos organismos para o desenvolvimento da sua actividade e aprovação das respectivas minutas de contrato, nos termos do regime legal aplicável, com as necessárias adaptações, à aquisição de bens e serviços para os organismos do Estado e dentro dos limites de competência estabelecidos neste despacho para a realização de despesas;
- f) Autorizar as despesas resultantes das indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidente com a intervenção de terceiros, até ao limite de € 5000;
- g) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 5000.

3 — Autorizo o presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho.

4 — Ficam também os conselhos administrativos autorizados a subdelegar no respectivo presidente, nos seus membros e noutros funcionários responsáveis por unidades de serviços as competências que por este despacho lhes são delegadas e que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, dentro dos limites que forem fixados pelo mesmo órgão.

5 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados pelo presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica e conselhos administrativos entre 14 de Fevereiro de 2006 e a data da publicação do presente despacho.

15 de Março de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.